



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.152, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera a redação e acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.904 de 09 de Novembro de 2005.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei nº 2.904 de 09 de Novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica concedida a redução de 20,00% (Vinte por Cento) no valor do IPTU para o exercício de 2006.

**Parágrafo único.** A redução não incidirá sobre o foro e taxas de prestação de serviços.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de agosto de 2017.**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.152, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera a redação e acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.904 de 09 de Novembro de 2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 2.904 de 09 de Novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida a redução de 20,00% (Vinte por Cento) no valor do IPTU para o exercício de 2006. Parágrafo único. A redução não incidirá sobre o foro e taxas de prestação de serviços."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de agosto de 2017.**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito